



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

TODODIA

Quarta, 11 de Outubro de 2017 **_10**

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Estado de São Paulo

Resolução:
RESOLUÇÃO Nº 166, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.
Dispõe sobre as alterações que especifica na Resolução nº 134, de 22 de maio de 2014.
O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 2º da Resolução nº 134, de 22 de maio de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno do Parlamento Jovem Municipal de Hortolândia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Parlamento Jovem Municipal de Hortolândia é constituído pelo mesmo número de vereadores em composição na Câmara, eleitos entre os estudantes matriculados nas escolas do Município de Hortolândia, cursando do 9º ano do ensino fundamental à 2ª série do ensino médio, observado os seguintes critérios:

I - será eleito, dentre os alunos inscritos, o aluno mais votado de cada escola;

II - se o número de escolas participantes for igual ao número de vereadores em composição na Câmara, será diplomado Vereador Estudante o aluno mais votado de cada escola;

III - se o número de escolas participantes for maior que o número de vereadores em composição na Câmara, serão diplomados, como Vereador Estudante, os 18 (dezoito) alunos mais votados dentre aqueles eleitos como primeiro de cada escola participante, na forma do inciso I, do presente artigo;

IV - se o número de escolas participantes for menor que o número de vereadores em composição na Câmara, serão diplomados, como Vereador Estudante, os alunos mais votados, dentre aqueles eleitos como o primeiro de cada escola participante, até o número de escolas participantes, completando-se o número de vagas pelo segundo aluno mais votado dentre as escolas participantes;

V - serão diplomados ainda 3 (três) suplentes de Vereador Estudante, seguindo-se o mesmo critério para escolha, sendo diplomados como suplentes os 3 (três) mais votados seguidos aos escolhidos como Vereador Estudante.

Art. 2º Fica revogado o Artigo 18 da Resolução nº 134, de 22 de maio de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 10 de outubro de 2017.

Edmilson Marcelo Afonso
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal
aos 10 de outubro de 2017.

João Francisco Mouco
Secretário Geral

www.cmh.sp.gov.br